



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332934

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001674-31.2025.8.26.0521, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante ALEX SANDRO ALVES DA SILVA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso interposto por Alex Sandro Alves da Silva para o fim de determinar a remição de quarenta (40) dias da pena a ele aplicada, refazendo-se, nesse sentido, o cálculo de pena e cuidando o Juízo da execução de comunicar, para correção no prontuário, ao estabelecimento prisional. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente sem voto), NOGUEIRA NASCIMENTO E PAULO ROSSI.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

SÉRGIO MAZINA MARTINS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0001674-31.2025.8.26.0521

Comarca e Vara: Sorocaba – DEECRIM UR 10

Agravante: Alex Sandro Alves da Silva

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Voto nº 26.688

Agravo em execução penal. Remição. Estudo. Aprovação parcial em exames nacionais. Possibilidade. Segundo as duas turmas de competência criminal do Superior Tribunal de Justiça, admissível o deferimento da remição que mais geralmente se estima em vinte (20) dias de pena pela aprovação parcial em cada área de conhecimento no ENEM ou ENCCEJA

Vistos.

Trata-se de agravo em execução interposto por **Alex Sandro Alves da Silva** em face da decisão de primeiro grau que negou pedido de remição baseado em aprovação parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

Reclama o agravante, em suma, a reforma da decisão, concedendo-se a remição de quarenta (40) dias de pena em razão da aprovação em duas áreas de conhecimento do ENCCEJA.

Devidamente recebido e processado o recurso, manifestou-se a parte recorrida por seu não provimento, sendo mantida a decisão. Já no âmbito deste Tribunal de Justiça, em parecer subsequente, a Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento ao recurso.

É o relatório.

Dá-se provimento ao recurso interposto, pese o respeito que se reserva às leituras adversas.

Segundo as duas turmas de competência criminal do Superior Tribunal de Justiça, admissível o deferimento da remição que mais geralmente se estima em vinte (20) dias de pena pela aprovação parcial em cada área de conhecimento no ENEM ou ENCCEJA, todavia sem o acréscimo de um terço tributado ao parágrafo 5º do artigo 126 da Lei 7.210/1984 (5ª T – AgRg no HC 786.844/SP – Rel. Joel Ilan Paciornik – j. 08.08.2023; 6ª T – AgRg no HC 827.828/SP – Rel. Rogério Schietti Cruz – j. 28.08.2023; 6ª T – AgRg no HC 759.569/SP – Rel. Laurita Vaz – j. 08.05.2023; 5ª T – AgRg no HC 773.888/SP – Rel. Ribeiro Dantas – j. 12.12.2022; 6ª T – AgRg no HC 782.901/SP – Rel. Sebastião Reis Júnior – j. 06.12.2022; 6ª T – AgRg no REsp 1.995.491/MG – Rel. Laurita Vaz – j. 07.06.2022; 5ª T – HC 722.547/SP – Rel. Jesuíno Rissato – j. 22.03.2022; 6ª T – AgRg no RHC 118.912/RO – Rel. Antonio Saldanha Palheiro – j. 03.11.2020; 6ª T – AgRg no HC 574.826/SC – Rel. Nefi Cordeiro – j. 16.06.2020; 6ª T – AgRg no HC 522.090/SC – Rel. Nefi Cordeiro – j. 10.12.2019; 5ª T – HC 525.381/MG – Rel. Leopoldo de Arruda Raposo – j. 26.11.2019; 5ª T – HC 421.176/SC – Rel. Joel Ilan Paciornik – j. 11.09.2018; 6ª T – AgRg no HC 429.781/SC – Rel. Sebastião Reis Júnior – j. 14.08.2018).

A documentação de fls. 6-7 demonstra que o agravante Alex Sandro obteve pontuação acima da necessária para

aprovação em duas áreas de conhecimento avaliadas no ENCCEJA (língua portuguesa e redação), sendo possível, portanto e segundo o entendimento acima expresso, a remição de quarenta (40) dias de sua pena.

Em face do exposto, **dá-se provimento** ao recurso interposto por **Alex Sandro Alves da Silva** para o fim de determinar a **remição de quarenta (40) dias** da pena a ele aplicada, refazendo-se, nesse sentido, o cálculo de pena e cuidando o Juízo da execução de comunicar, para correção no prontuário, ao estabelecimento prisional.

Mazina Martins

Relator